

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

INTRODUZ MODIDIFCAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 003, de 23 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º - A base de cálculo da CIP será uma unidade da tarifa de preços de energia elétrica para 1.000 (mil) Kwh, estipulada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 5º -
.....

§ 2º - Revogado.
.....

Art. 6º -
.....

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e aos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

.....

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

.....”

Art. 2º - Fica alterada a tabela que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 003, de 23 de dezembro de 2.002, passando a vigorar com a redação da tabela anexa a presente lei complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 02 de dezembro de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA ANEXA

MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial / Comerical / Serviços e Outras atividades	até 100	3,00%
	de 101 até 200	5,00%
	de 201 até 300	7,00%
	de 301 até 400	9,00%
	de 401 até 500	11,00%
	de 501 até 600	13,00%
	de 601 até 800	15,00%
	de 801 até 1.000	17,00%
	Acima de 1.000	20,00%
Residencial	Até 50	0,00%
	de 051 até 100	2,00%
	de 101 até 200	4,00%
	de 201 até 300	6,00%
	de 301 até 400	8,00%
	de 401 até 500	10,00%
	de 501 até 600	12,00%
	de 601 até 800	14,00%
	de 801 até 1.000	16,00%
	Acima de 1.000	18,00%
Rural	Isento	0,00%
Poder Público	Isento	0,00%
Consumo Próprio	Isento	0,00%